



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

<b>Pregão Presencial</b>	<b>Nº 096/22</b>
Processo	Nº 4620/22
Ofício	Nº 209/22 – SMASDH

**ATA**

Ao 01 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME e Marília Monnerat da Rosa Barrozo – Mat. 12/3560 – GP; bem como a presença da Sr<sup>a</sup>. Virginia dos Santos Hoelz, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; da Sr<sup>a</sup>. Syanna Saioron Machado, representante da Secretaria Municipal de Saúde, e do Sr. Diego Marques Felipe, representante da Secretaria Municipal de Administração; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 4620/22, da Secretaria Municipal de Assistência Social e direitos humanos; e apensos: 4506/2022; 4101/2022 e 4567/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração; que tratam da: “Eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, mediante o Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração.”. A seguinte empresa retirou o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1.303 de 17/11/2022 do Jornal O Popular, pág. 04, bem como no Jornal Extra do dia 17/11/2022, no site do Jornal O Popular ([www.opopularnoticias.com.br](http://www.opopularnoticias.com.br)), na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e no quadro de avisos: **ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME** – CNPJ 11.412.009/0001-26. As seguintes empresas **RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA DE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME, ARMAZEM SUPERMAC EIRELI, FORNEIRIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA** compareceram para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA DE COMERCIO E**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA** representada por *Rivelino Braz Schettino*, A empresa **OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA** representada por *José Augusto de Oliveira Abreu*, A empresa **ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME** representada por *Abel Angelo Pereira*, A empresa **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI ME** representada por *Marco Antonio Caetano Caruba*, A empresa **FORNEIRIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI** representada por *Manoel Fernandes Filho*, A empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** representada por *Paulo Roberto Neves da Silva*, A empresa **T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA** representada por *Túlio Vogas Figueira Custódio*. Em seguida foram recebidos as declarações conjuntas, conforme exigido no item 10.3, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes se enquadraram como Pequenos Negócios. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Após o retorno do almoço o Sr. Cristiano de Paula, representante da Secretaria Municipal de Saúde. O representante da empresa **OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME** solicitou a desclassificação dos itens 13 e 30 de sua proposta alegando ter cotado erroneamente. Verificou que o item 01 se tornou fracassado. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços por item iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que a empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou a Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, conforme exigido no item 12.3.3, com a data de validade vencida. Considerando que a mesma se enquadrou como pequenos negócios e que imediatamente, após a comunicação da Pregoeira, o representante da empresa sanou a certidão durante a fase de habilitação. Sendo assim, a empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame. Fica registrado que a empresa **OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA** apresentou a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro, conforme exigido no item 12.3.6, com a data de validade vencida. Assim,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

considerando que a mesma se enquadra como pequenos negócios foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, ficando condicionada a sua habilitação e declaração de vencedora à apresentação da documentação acima citada. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. Os representantes das empresas **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI e T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA.** Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recurso. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 15h15min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representante dos setores requisitantes e representantes das empresas presentes. Após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.